

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 499/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À
COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL IRREGULARES, EDUCAÇÃO SANITÁRIA
E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PARA EXECUÇÃO DAS
AÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar o PROGRAMA DE COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IRREGULARES, EDUCAÇÃO SANITÁRIA E CAPACITAÇÃO, a ser executado e/ou gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/BJ.

Art. 2º - Para efeitos desta norma, entende-se como irregular o produto de origem animal comercializado ou fabricado:

- a) sem o correto registro junto a um Serviço de Inspeção;
- b) comercializado fora da área política, municipal ou estadual, a qual o serviço de inspeção de origem do registro do produto autoriza ou é competente; e
- c) produtos adulterados ou fraudados.

Art. 3º - O Programa aprovado tem como objetivo básico o combate à comercialização e fabricação de Produtos de Origem Animal - POA fraudados, adulterados ou não devidamente registrados, promover educação sanitária e treinamentos no âmbito do Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. O programa previsto no **caput** deste artigo, deverão envolver prioritariamente o desenvolvimento e aplicação de ações de educação sanitária, objetivando a merenda escolar, o consumidor e em especial jovens e crianças no âmbito escolar;

Art. 4º - No início de cada ano, o SIM deverá rever, avaliar e apresentar novo cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do ano, nos moldes dos ANEXOS dispostos nesta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL FRAUDADOS, ADULTERADOS OU NÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS

1- Introdução:

O comércio de produtos de origem animal – POA - não inspecionados é uma realidade no município de Bom Jardim, expondo a população às doenças de origem alimentar e comprometendo a inocuidade dos produtos e a segurança alimentar. O consumidor carece de informações que esclareçam seus direitos de acesso a alimentos de origem animal inócuos e com padrões de qualidade estabelecidos, além de desconhecer o papel dos agentes do SIM neste cenário, fazendo-se necessária a implementação de um programa de combate permanente à obtenção, à transformação, ao trânsito e à exposição à venda de produtos de origem animal de forma irregular, bem como a execução do programa de atividades de educação sanitária.

2. Execução do programa:

2.1. Ações efetivas no comércio e indústria:

2.1.1. Execução do Plano de Coleta de Análises de Amostras junto às indústrias registradas no SIM, conforme previsto em regulamentação específica.

2.1.2. Ações conjuntas ou executadas pela Vigilância Sanitária – VISA da Secretaria Municipal de Saúde em estabelecimentos do comércio varejista (**ANEXO I**);

2.1.3. Integrar e se fazer representar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

2.1.4. Sempre que possível ou chamado, integrar equipes ou promover a formação delas, para desenvolvimento de ações conjuntas de combate com demais órgãos atuantes na defesa da saúde pública e qualidade/segurança dos alimentos.

2.2. Ações educativas informativas ou protetivas aos consumidores:

2.2.1. Abordagem com distribuição de material informativo em feiras e comércio, para a identificação pelo consumidor da correta apresentação de um produto regularizado e os riscos de consumo destes quando não procedentes de estabelecimentos devidamente registrados;

2.2.2. Dar suporte técnico e legal ao PNAE, bem como promover treinamentos ou orientações a equipe de nutricionistas do Município, visando garantir a aquisição e recepção de POA legalizados, seu correto recebimento, identificação de fraudes de trocas de produtos fornecidos por outros não contratados, e por fim adulteração dos mesmos com riscos econômicos e danosos à saúde dos estudantes das escolas de Bom Jardim;

2.2.3. Desenvolver cronograma e utilizar material didático, em conjunto ou não com outras secretarias municipais ou instituições, para a aplicação de treinamentos, palestras ou outras ações educativas voltadas às associações de produtores e alunos da rede de ensino (**ANEXO II E ANEXO III**);

2.2.4. Promover, quando possível, inserções nos meios de comunicação.

2.3. Treinamento e capacitação de atores envolvidos na execução do programa

2.3.1. Esse treinamento poderá ser ministrado por entidade externa ou pelos servidores municipais que detenham o notório saber ou apresentem propostas de capacitação em uma determinada área a ser desenvolvida;

2.3.2. As capacitações e/ou esclarecimentos necessários aos colaboradores pertencentes ao SIM ou externos, quanto aos métodos a serem utilizados nos programas de capacitação, educação sanitária e outros em planejamento, podem ser aulas teóricas ou práticas, em ambientes internos ou externos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

2.4. Treinamentos e capacitações dos servidores do SIM e reuniões técnicas:

2.4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá apoiar e estimular a capacitação, atualização e desenvolvimento técnico e profissional dos servidores que compõe o SIM;

2.4.2. A Coordenadoria do SIM deverá promover reuniões técnicas periódicas, com frequência mínima mensal, para o alinhamento dos procedimentos, treinamentos necessários e atualização das normas que envolvem o funcionamento do Serviço de Inspeção, que venham a ser editadas pelo SIM ou outros Serviços de Inspeção e de interesse comum. Em todas as reuniões e treinamentos serão registradas em livro próprio;

2.4.3. Quando da participação de servidores em eventos ou cursos com tema de interesse do SIM, a ocorrerem presencialmente ou não, as certificações geradas deverão ser arquivadas em pasta específica no serviço e lançadas em painel ou mapa de registro indicando o nome do servidor participante, do evento ou curso e a instituição promotora, data de sua ocorrência e a carga horária.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A CLANDESTINIDADE ANO: _____
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SIM E VISA

DATA PREVISTA (MÊS / ANO)	DATA REALIZADA	NOME DO SERVIDOR DO SIM

Obs: Locais e datas específicas da execução sujeitos às programações da VISA, ou em acordo com demanda de reclamações, denúncias ou de interesse do SIM (exemplo: locais de venda de produtos registrados no SIM, para verificação também de fraudes e adulterações)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS ESCOLARES ANO: _____

UNIDADE ESCOLAR	DISTRITO	DATA(*)	TEMA	DURAÇÃO	RESPONSÁVEL

(*) A confirmação e a marcação das datas decorrem em acordo com o calendário escolar e a viabilidade de cada escola e seu Diretor.

ANEXO III

FEIRAS LIVRES ANO: _____

DATA PREVISTA (MÊS / ANO)	DATA REALIZADA	NOME DO SERVIDOR DO SIM

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.600.154520035.2.051000	424	3390.39.00	170500	61.800,00	0,00
02.400.041220010.2.027000	283	3390.39.00	170500	0,00	61.800,00
Totais em R\$				61.800,00	61.800,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.056, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, no valor de R\$ 143.098,45 (cento e quarenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 143.098,45 (cento e quarenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.056, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
05.900.082440073.2.091000	879	3390.36.00	166002	5.191,46	0,00
05.900.082440070.2.088000	779	3390.39.00	170001	1.031,00	0,00
05.900.082440073.1.046000	826	4490.52.00	166100	2.600,00	0,00
05.900.082440073.1.046000	827	4490.52.00	166002	1.900,00	0,00
02.602.154510034.1.075000	450	4490.51.00	170001	35.800,00	0,00
05.900.082440073.2.091000	881	3390.39.00	166100	8.500,00	0,00
05.900.082440071.1.841000	806	4490.52.00	166102	3.400,00	0,00
05.900.082440071.2.215000	823	3390.39.00	166102	4.790,00	0,00
05.900.082440073.2.090000	861	3390.32.00	166102	3.000,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	886	3390.30.00	166003	18.800,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	887	3390.36.00	166003	3.500,00	0,00
05.900.082440073.2.143000	888	3390.39.00	166003	4.200,00	0,00
05.900.082440071.2.221000	825	3390.39.00	166004	4.800,00	0,00
05.900.082440071.2.215000	1798	3390.30.00	166006	8.800,00	0,00
05.900.082440073.2.089000	845	3390.30.00	166006	4.200,00	0,00
05.900.082440073.2.089000	841	3190.11.01	166006	32.585,99	0,00

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

05.900.082440070.2.142000	785	4490.30.00	166002	0,00	4.160,46
05.900.082440071.2.215000	817	3390.30.00	166102	0,00	57.179,32
05.900.082440073.2.091000	874	3390.30.00	166100	0,00	79.696,67
05.900.082440071.2.071000	1858	3390.30.00	170001	0,00	1.031,00
05.900.082440073.2.089000	846	3390.30.00	166101	0,00	1.031,00
Totais em R\$				143.098,45	143.098,45

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Fundo Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, vem a público informar que a Prefeitura Municipal de Bom Jardim fará realizar Audiência Pública, no dia 29 de Setembro de 2025, segunda feira, às 10h, na Casa da Cultura, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, 190 - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-000, ocasião em que será apresentada a Execução Orçamentária e Avaliação de Gestão Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim relativa ao período até o 2º Quadrimestre de 2025, buscando atender ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Os relatórios com os respectivos dados e informações técnicas referentes à audiência em meio impresso e/ou magnético a todos os interessados que poderão retirar os mesmos junto a Sede da Prefeitura Municipal no 3º andar na Secretaria Municipal de Saúde, ou se desejar, solicitar o encaminhamento via e-mail, através do endereço eletrônico fundomunicipalbj@hotmail.com no dia 29/09/2025 no horário de 9 às 16 horas, estando à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou maiores informações através do citado endereço eletrônico.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 490/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COLETA E VERIFICAÇÃO OFICIAL DO CONTROLE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, E SEUS RESPECTIVOS PARÂMETROS E PADRÕES FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos referentes à verificação e coleta oficial e as exigências de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal, em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 2º Os procedimentos para o programa e coleta de amostras para análises fiscais dos produtos nos estabelecimentos registrados no SIM, estão descritos na Portaria nº 23, de 18 de janeiro de 2022 e Portaria nº 228, de 07 de maio de 2025, que define o modelo de Solicitação de Análise Oficial – SOA.

§1º As análises fiscais oficiais da água não são executadas pelo SIM, ficando o controle laboratorial e *in loco* da qualidade da água de abastecimento sob responsabilidade da empresa, em acordo com seu respectivo plano de amostragem e autocontroles.

§2º Não cabe a solicitação pela empresa de perícia de contraprova para os produtos em casos de resultados microbiológicos fora dos padrões estabelecidos e regulamentados pelo MAPA ou MS/ANVISA.

§3º Para a execução de análises fiscais dos produtos, deverão ser coletadas amostras:

- I - Em triplicata, para as análises físico-químicas; e
- II- Única, para análises microbiológicas.

Art. 3º Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário, o SIM poderá utilizar outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões pré-estabelecidos nesta portaria, em razão de tipo de risco, ou aplicar plano de amostragem mais rígido conforme International Commission On Microbiological Specifications for Foods – ICMSF.

§1º As exceções incluem elucidações de Doenças Transmitidas por Alimentos – DTA e rastreabilidade de patógenos que podem ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites discriminados nos Anexos desta portaria.

§2º Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravamento à saúde.

§3º O SIM deverá adotar os regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e físico-químicos de alimentos e água publicados pelo Ministério da Agricultura - MAPA e Ministério da Saúde/ANVISA.

Art. 4º Para a verificação oficial do autocontrole da água de abastecimento e produtos nos estabelecimentos, o SIM deverá atender os procedimentos abaixo:

I – o SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, deve verificar os dados descritos nos programas de autocontroles de qualidade da água e produtos, resultados dos laudos de análises executados pela empresa, suficiência e cumprimento da frequência dos exames e o atendimento dos padrões definidos nesta Portaria;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

II – nos estabelecimentos que recebem água de rede de distribuição, sistema de abastecimento de água, público ou privado, o SIM poderá aceitar a apresentação dos dados e laudos de análises realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento;

III – os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea ou superficial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento desta portaria;

IV – o plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à apreciação do SIM;

V - as análises de controle da água do estabelecimento do cloro e pH, que são parâmetros básicos de potabilidade da água, deverão ser realizadas preferencialmente in situ; e

VI – os estabelecimentos poderão estar dotados de laboratório próprio para o controle de matéria prima, produtos e água de abastecimento, sem prejuízo ao disposto nos demais incisos deste artigo e seus parágrafos.

§1º Os laudos das análises de controle da empresa devem ser emitidos por laboratórios a escolha da mesma, desde que este adote métodos de análise reconhecido pelo MAPA.

§2º O responsável pelo controle de qualidade do estabelecimento poderá promover alteração na frequência mínima de amostragem, mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§3º Caberá ao SIM avaliar o pleito considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

Art. 5º Os resultados oficiais das amostras oficiais devem ser enviados pelo Laboratório Oficial diretamente à Diretoria de Inspeção para serem analisados, incluídos na planilha de controle, e se necessário, determinar os procedimentos a serem adotados pelo SIM.

Art. 6º As amostras oficiais serão encaminhadas para laboratório oficial credenciado ou conveniado junto à Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

§1º As despesas e responsabilidades pelo envio e realização das análises ocorrerão por conta do estabelecimento, em conformidade com a Lei Complementar e Decreto que a regulamenta.

§2º As análises fiscais para verificação oficial de produtos de origem animal serão enviadas acompanhadas da Solicitação Oficial de Análises – SOA, em modelo previamente elaborado pelo SIM, e preenchido depois de cumpridos os demais procedimentos de coleta.

§3º O modelo do SOA, seu preenchimento e demais procedimentos de coleta, são descritos em normas complementares.

Art. 7º A frequência mínima para análise fiscal de produtos em estabelecimentos sob Inspeção Municipal em caráter periódico está descrita no Anexo I desta portaria.

Art. 8º Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM poderá, sem prejuízo das demais ações previstas, aumentar a frequência das coletas e envio de amostragem fiscal e realizar análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Parágrafo único. A intensificação das análises fiscais previstas no caput deste artigo, deverá ser mantida até que a normalidade seja restabelecida.

Art. 9º Durante a fiscalização no estabelecimento, independentemente do plano de amostragem e do cronograma de coleta oficial, o SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos em regulamentação, ou ainda quando houver suspeita da ocorrência de desvios pelo estabelecimento e de seus produtos.

Art. 10 O descumprimento dos parâmetros estabelecidos em regulamentação específica que os

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

padronizam dará ensejo às penalidades descritas na Lei Complementar nº377, de 29 de agosto de 2025 e em suas regulamentações.

Art. 11 Ficam revogadas a Portaria nº 423, de 23 de novembro de 2021 e Portaria nº 229, de 07 de maio de 2025.

Art. 12 Esta Portaria e seu anexo entram em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FREQUÊNCIA MÍNIMA PARA ANÁLISE FISCAL DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO MUNICIPAL EM CARÁTER PERIÓDICO

Risco estimado associado ao estabelecimento (*)	Frequência mínima para análise fiscal de produtos
1	Anual
2	Semestral
3	Trimestral
4	Mensal

Legenda: * Conforme Portaria nº 343/2021.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 489/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E SOBRE OS INSTRUMENTOS OFICIAIS PARA A INSPEÇÃO E SUPERVISÃO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o processo administrativo de apuração de infração no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único: São consideradas infrações para efeito desta Portaria, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, as sanitárias, higiênicas, tecnológicas ou documentais.

Art. 2º Aprovar os termos, relatório e autos oficiais que compõem o processo administrativo, de suporte às ações de inspeção e de sanções no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 3º Aprovar os seguintes anexos:

Anexo I – Regulamento do Processo Administrativo de Apuração de Infração no Âmbito de Atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Anexo II – Modelo de Requerimento para recurso;

Anexo III – Auto de Infração;

Anexo IV – Auto de Multa;

Anexo V – Auto de Apreensão, Depósito, Suspensão, Interdição, Liberação, Condenação e Inutilização;

Anexo VI – Termo de Advertência;

Anexo VII – Termo de Intimação;

Anexo VIII – Termo Aditivo;

Anexo IX – Termo de Revelia;

Anexo X – Termo de julgamento de Auto de Infração (Parte 1: Auto de Infração Procedente e Parte 2: Auto de Infração Improcedente); e

Anexo XI – Relatório de Instrução para julgamento em 1ª Instância.

Art. 4º Todos os termos, autos e relatórios deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o estabelecimento, um para o respectivo processo do SIM e o terceiro para arquivo e controle do SIM.

Art. 5º O SIM deverá criar sistema ou metodologia interna, informatizada ou não, para organização e controle dos documentos, acompanhamentos, processos e sanções geradas.

Art. 6º Os prazos para recursos ou contestação começam a correr de forma ininterrupta, a partir da data da cientificação oficial, ou seja, pela tomada de conhecimento do respectivo termo ou relatório pelo autuado ou responsável legal do estabelecimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O estabelecimento poderá, no prazo previsto em regulamentos específicos já publicados ou em acordo com o constante no corpo do respectivo termo ou auto, protocolizar a defesa ou contestação do documento contra ele emitido.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O conjunto das peças do processo como Autos, Termos, Defesas, Laudos, Relatórios, entre outros insertos, constituem os autos que contêm os atos processuais.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CAPÍTULO I PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1º A instauração do Processo Administrativo ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração, o qual se constitui na peça inaugural do processo.

Art. 2º Após a lavratura do Auto de Infração, as vias do arquivo do SIM e do referido processo permanecerão na sede do SIM até findar-se o prazo regulamentar de 10 (dez) dias para a protocolização da defesa ou contestação, caso exista interesse do autuado, podendo este utilizar-se do modelo de formulário para defesa descrito no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Caso não ocorra a protocolização da defesa pelo autuado dentro do prazo legal, o Coordenador de Inspeção do SIM deverá solicitar ou emitir o Auto de Multa e proceder a abertura de processo junto ao Protocolo geral da Prefeitura de Bom Jardim, para as providências necessárias.

§ 2º Caso ocorra a protocolização da defesa pelo autuado no prazo legal de 10 (dez) dias, o processo aberto receberá os posteriores andamentos pelo SIM.

Art. 3º Os documentos que formarem o processo, reunidos em volume, serão capeados e numerados sequencialmente, devendo por o carimbo no canto superior direito da folha que será preenchido com o número correspondente e a rubrica do responsável pela numeração.

Art. 4º O conjunto das peças do processo como Auto de infração, Auto de Multa, Termo de Interdição, Auto de Apreensão, Defesa, Laudos, entre outros insertos, constituem os autos que contêm os atos processuais.

Seção I Dos Prazos no Processo Administrativo

Art. 5º Os prazos começam a correr de forma ininterrupta, em dias úteis, a partir da data da cientificação oficial, ou seja, pela tomada de conhecimento do Auto de Infração pelo autuado ou responsável legal do estabelecimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Seção II Auto de Infração

Art. 6º O Auto de Infração é o documento que dá origem ao Processo Administrativo, constituindo-se em um instrumento utilizado pela Administração, a fim de levar ao conhecimento do sujeito infrator os atos, situações ou fatos ilícitos que o servidor autuante do SIM, constatou em sua atividade fiscalizadora, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º O Auto de Infração será lavrado na sede do órgão competente ou no local em que for verificada a infração pelo servidor do SIM, devendo constar os seguintes requisitos:

I - razão social ou nome do autuado (pessoa física ou jurídica), endereço, CNPJ ou CPF, classificação do estabelecimento e número do registro no SIM, bem como quaisquer outros elementos importantes a sua identificação;

II - o local, a data e a hora em que foi verificada a infração, ou seja, o momento da inspeção, mesmo quando o Auto de Infração for lavrado posteriormente na sede da repartição;

III - a descrição da infração, bem como o dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- IV - tipificação da infração e a menção das penalidades previstas;
- V - ciência do autuado de que responderá pelo fato em Processo Administrativo, a qual poderá ocorrer mediante sua assinatura no próprio Auto de Infração, pelos Correios, com aviso de recebimento, ou pela publicação de edital quando estiver em lugar incerto ou não sabido;
- VI - nome, data da lavratura e identificação funcional do servidor autuante;
- VII - assinatura do autuado em todas as vias do Auto de Infração ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas devidamente identificadas; e
- VIII - o prazo para o autuado apresentar recurso (defesa ou impugnação) do Auto de Infração.

Art. 8º O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, sendo a 1ª via do Autuado; a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª via, integrante do processo.

§ 1º Os dispositivos legais podem ser citados da seguinte forma: artigo; parágrafo; inciso; alínea; norma (lei, decreto, portaria e outros).

§2º A descrição da infração deve estar amparada no texto legal, de forma clara e concisa, de maneira a permitir a caracterização das infrações encontradas e a plena defesa por parte do autuado.

§3º Em caso de extrema impossibilidade de especificar todos os detalhes que levaram a aplicação do Auto de Infração, deverá após a lavratura, o autuante fazer um relatório.

Art. 9º Caso a autoridade autuante constate erro material, após emitido o Auto de Infração, deverá corrigi-lo com a emissão de Termo Aditivo (Anexo VIII), e cientificar o autuado.

Seção III Auto de Multa

Art. 10 O Auto de Multa é o instrumento legal gerado pelo SIM, com base no Auto de Infração, para estabelecer infringência da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, e executar o processo de cobrança e pagamento pecuniário em valores previstos na Lei Complementar Municipal nº 218, de 14 de dezembro de 2016.

§ 1º O Auto de Multa será lavrado em 3 (três) vias - sendo a 1ª via do Autuado, a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª via encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para demais medidas pertinentes, tendo como modelo o previsto no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O Auto de Multa só será lavrado após findados todos os recursos interpostos pelo autuado, ou findados os prazos previstos em Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

§ 3º A via do Auto de Multa de propriedade do autuado é o instrumento a ser utilizado por ele para executar o recolhimento do valor pecuniário junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção IV Notificação do Infrator

Art. 11 O infrator será notificado para ciência do Auto de Infração e defesa:

- I - pessoalmente, mediante aposição de assinatura da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica ou procurador com poderes especiais, sendo entregue ao autuado a 1ª via do documento;
- II - por via postal com Aviso de Recebimento - AR, mediante o encaminhamento da 1ª via do documento (encaminhar por AR e anexar recibo de entrega no processo); ou
- III - por edital, quando estiver o infrator em lugar incerto ou não sabido.

§1º Presume-se, para efeito de notificação, como representante legal de pessoa jurídica, aquele que for responsável pelo estabelecimento onde se verificou a infração.

§ 2º Quando da expedição de notificação por via postal será a correspondência dirigida ao endereço no qual foi verificada a infração.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As notificações previstas nos incisos II e III do artigo 11, presumem-se feitas:

- I - quando por via postal, da data do recebimento do AR pelo destinatário; ou
- II - quando por edital, no tempo do prazo, a contar de 5 (cinco) dias, após sua publicação.

§ 1º Do edital constará, em resumo, o Auto de Infração ou decisão, e será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a ciência, 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 2º Deverá ser juntada aos autos a cópia da página do exemplar da publicação, não bastando apenas o recorte da publicação, devendo constar a data da mencionada publicação.

Art. 13 Caso o infrator seja notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, e neste caso, o Auto de Infração deverá ser assinado por duas testemunhas devidamente identificadas e pelo autuante.

Art. 14 Caso o AR não retorne e o autuado apresente defesa ou impugnação, o processo seguirá os trâmites normais.

Art. 15 Caso o AR não retorne num prazo razoável e o autuado não apresente defesa ou impugnação, deverá ser realizada nova tentativa de envio.

Art. 16 Caso o AR retorne com informação de “mudou-se”, “recusado” ou outras situações que demonstrem não ter chegado o Auto de Infração ao conhecimento do autuado, deverá ser realizada a notificação por edital.

Art. 17 Quando o AR retornar, este deverá ser juntado ao processo, devendo o servidor efetuar a contagem do prazo e certificá-la nos autos.

Seção V

AUTO DE APREENSÃO, DEPÓSITO, SUSPENSÃO, INTERDIÇÃO, LIBERAÇÃO, CONDENAÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 18 A interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto ou equipamento utilizado no processo produtivo pode ser determinada pela autoridade de inspeção imediatamente, sem ouvir a parte contrária, em função da existência de ameaça ou risco grave de natureza higiênico-sanitária à saúde pública, devendo ser lavrado, nessa circunstância, o Auto de Interdição, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 19 As interdições cautelares são medidas de exceção e possui como limite os princípios lógicos, legais e técnicos, somente podendo ser aplicadas em situações que se fazem imprescindíveis a célere ação estatal.

Parágrafo único. Os limites impostos ao servidor do SIM são de avaliação de risco e a necessidade da adoção da medida acauteladora com base em critérios técnicos sanitários e também nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a ação realizada deverá ser proporcional à necessidade pública.

Art. 20 O prazo de interdição deverá ser informado no Auto, caso em que, na impossibilidade de um prazo específico, será aposta a frase por “Prazo Indeterminado”, até que sejam sanadas as irregularidades que motivaram a interdição.

§ 1º. A interdição parcial, total ou de produtos terão prazos máximos de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Ao final do prazo apontado no Auto, não havendo qualquer manifestação da autoridade fiscalizadora, o objeto da interdição estará automaticamente liberado.

Art. 21 A apreensão dos produtos, materiais, insumos ou equipamentos será realizada pelo servidor do SIM, quando verificado risco de danos à saúde pública.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 Deverão ser especificados no Auto de Apreensão, Depósito, Suspensão, Interdição, Liberação, Condenação e Inutilização – Anexo V desta Portaria, os dados dos produtos, materiais, locais ou seções e insumos, tais como: seção de envase, cortes, quantidade apreendida, nome do produto, validade do produto, lote, especificações técnicas e/ou funções.

Art. 23 A apreensão de produtos, materiais ou insumos com ou sem interdição de equipamentos, setores ou da atividade produtiva, poderá ocorrer nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, caracterizando o risco sanitário, em caso de fabricação sem prévio registro junto à inspeção sanitária ou produtos e rotulagem em desacordo com o aprovado, em caso de verificação de não conformidades graves de instalações e/ou equipamento, ou em caso de prazo de validade expirado.

Art. 24 A inutilização dos produtos apreendidos e condenados, uma vez determinada pela autoridade fiscalizadora e constando no Auto de Apreensão, deverá ser executada pelo autuado no momento da inspeção ou em período de 15 (quinze) dias, cabendo neste caso informar e comprovar a destinação apropriada dos produtos com confirmação do ato pelo estabelecimento que executou a inutilização.

Art. 25 A Apreensão cautelar, e tendo o autuado como fiel depositário, terá seu tempo determinado, ficando o objeto da apreensão automaticamente liberado após decorrido este prazo, caso não haja manifestação da autoridade fiscalizadora.

Seção VI Termo de Advertência

Art. 26 A notificação de Advertência (Anexo VI) é o documento a ser emitido pela Coordenação do SIM e encaminhado para ciência do Autuado, na ocorrência de infração transitada, julgada e não convertida em multa, em conformidade com o artigo 20 e 24 da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único O Termo de Advertência será lavrado em 3 (três) vias - sendo a 1ª via do Autuado; a 2ª via do Arquivo do SIM, e a 3ª arquivada no processo, após ciência do autuado.

Seção VII Termo de Intimação

Art. 27 O Termo de Intimação é um instrumento a ser usado para cientificar sobre atos, decisões, prazos ou a necessidade de praticar alguma ação por parte da empresa.

Art. 28 A intimação pode ocorrer durante as inspeções e também serve para informar e dar oportunidade de manifestação ou cumprimento de deveres, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos e obrigações estipulados, sob pena de consequências legais.

Seção VIII Relatório de Instrução para Julgamento

Art. 29 O Relatório de Instrução para Julgamento (Anexo XI) é a síntese do apurado no processo de caráter informativo e opinativo, sem efeito vinculante para a Administração ou para os interessados no processo que possibilita a manifestação do servidor autuante.

Parágrafo único. Embora a autoridade julgadora não fique vinculada ao Relatório de Instrução para Julgamento ele é peça importante do processo administrativo, pois contém elementos essenciais à decisão, principalmente no que diz respeito a questões técnicas.

Art. 30 É necessário que o Relatório de Instrução para Julgamento contenha uma análise completa dos elementos constantes no processo, levando em consideração: a autuação, as infrações cometidas, as alegações do autuado, as provas apresentadas e o embasamento técnico e legal que o fundamenta.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 O servidor deverá mencionar no relatório a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, como, por exemplo, o fato do autuado ser reincidente.

Parágrafo único: Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 32 Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

Parágrafo único: A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

Art. 33 O Relatório de Instrução para julgamento deve conter:

I - identificação do estabelecimento e outras informações que introduzam o assunto e orientem sobre a situação processual;

II – uma síntese das alegações e das provas apresentadas pelo autuado de forma resumida, clara e objetiva; deverá analisar se o recurso foi apresentado tempestivamente ou intempestivamente, e quando não for apresentado, especificar que o autuado não apresentou defesa;

III - análise dos fatos descritos no Auto de Infração, dos argumentos e das provas apresentadas pelo autuado para orientar a decisão da autoridade superior. As circunstâncias atenuantes, agravantes, o risco sanitário e a gravidade do fato devem ser considerados e referidos, se existentes;

IV - posicionamento conclusivo do servidor, sugestão da penalidade a ser aplicada e encaminhamento à autoridade julgadora.

Seção IX Do Julgamento

Art. 34. O servidor do SIM, que lavrou o Auto de Infração não poderá autuar também como autoridade julgadora sob pena de nulidade processual, devendo nesse caso, a decisão ser emanada apenas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 35 O julgamento deve ser realizado pelo Coordenador do SIM com base na infração descrita no Auto, na manifestação do autuado, na apreciação das provas e no Relatório de Instrução, seguindo-se da decisão.

Parágrafo Único. Não havendo a manifestação de recurso por parte do autuado no prazo determinado, o processo deverá ser conclusivo e julgado à revelia.

Art. 36 Não é lícito à autoridade julgadora argumentar sobre fatos estranhos ao processo ou deixar de avaliar os argumentos apresentados pelo autuado.

Art. 37 O julgamento no Processo Administrativo (Anexo X) deve ser elaborado em separado, contendo a apreciação dos elementos do processo, a decisão e o encaminhamento.

§1º O julgamento deverá sempre ser legalmente motivado, havendo uma garantia do autuado quanto à imparcialidade do julgador e ao pleno exercício do contraditório.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art.38 Não sendo oferecido recurso de decisão de 1ª (primeira) instância caberá ao Coordenador de Inspeção concluir o processo através da notificação ao infrator da decisão final.

Seção X Dos Recursos

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 Do julgamento em 1ª (primeira) instância caberá recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo Único. Do julgamento em 1ª (primeira) instância será notificado o autuado, através de expediente acompanhado da íntegra da decisão.

Art. 40 A autoridade competente para decidir o recurso em 2ª (segunda) e última instância é o Prefeito, respeitados o prazo de 10 (dez) dias e os procedimentos previstos para a interposição de recurso.

Art. 41 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 42 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único: Na não interpelação de recurso ou na ocorrência dele fora do prazo de 15 dias após a cientificação do autuado o responsável do SIM deverá emitir o Termo de Revelia.

Art. 43 Deverá ser dada ciência ao Recorrente da decisão de julgamento de 2ª (segunda) instância, através de expediente acompanhado da íntegra da decisão.

Seção XI Encerramento do Processo Administrativo

Art. 43 O processo será considerado encerrado:

- I – depois de prolatada a decisão final irrecorrível;
- II - ocorrido o cumprimento das formalidades processuais e a efetivação das medidas impostas pela decisão;
- III - após o julgamento final em 2ª (segunda) instância, notificando o autuado através de expediente acompanhado da íntegra da decisão, sendo-lhe dado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa prevista no Auto de Infração, se houver, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: Caso o infrator não interponha recurso de modo tempestivo ou fora do prazo após a decisão de 1ª (primeira) instância, a multa, se houver, será lançada e ser-lhe-á dado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

Art. 44 Após a efetivação das medidas impostas e publicação da decisão, o processo poderá ser arquivado.

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ANEXO II

A empresa:

CNPJ/CPF:

End.:

Cidade: Bom Jardim / RJ Fone: _____ E-mail: _____

Requer:

Justificativa:

Relação de documentos anexados:

Bom Jardim, ____ / ____ /20 ____ Nome (por extenso) _____

IDENTIDADE

ASSINATURA

CPF OU

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO nº

Às _____ horas de...../...../..... eu.....
....., do Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula Nº
....., no exercício da fiscalização que trata a Lei 377/25, regulamentada pelo
Decreto nº 5.030/25, Lavrei este Auto para a empresa
....., registrada no Serviço de
Inspeção Municipal sob o nº, CNPJ / CPF nº, situada
.....
Devido ao enquadramento no inciso (s) Artigo(s) do(a)
..... (lei ou decreto), observando as seguintes irregularidades:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, assinadas por mim e pelo
autuado ou testemunhas, entregando a primeira via ao infrator.

Fica o(a) infrator (a) ciente de que poderá apresentar junto ao Serviço de Inspeção Municipal defesa
escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, no período de 30 (trinta) dias conforme
disposto na Lei Complementar nº377/25, sob pena do processo transitar à revelia do autuado (a).

Em de de

Autuante (nome, assinatura e carimbo)

Autuado (nome, assinatura)

Identidade ou CPF

Testemunhas:

Nome e assinatura

Identidade ou CPF

Nome e assinatura

Identidade ou CPF

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
AUTO DE MULTA

AUTO DE MULTA nº

Às _____ horas de...../...../..... eu.....
....., do Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula Nº
....., no exercício da fiscalização que trata a Lei Complementar 377/25,
regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, confirmado a infração do(s) Artigo(s) do(a)
..... (lei ou decreto), lavrei este Auto para a
empresa.....
....., registrada no Serviço de Inspeção Municipal sob o nº
CNPJ / CPF nº, situada
....., como se vê do Auto de Infração,
lavrado em/...../....., em anexo, que comprova a mencionada infração.
Assim, faço lavrar contra o infrator, o presente Auto de Multa, em 3 (Três) vias, das quais se entrega
uma para seu conhecimento, ficando o mesmo citada a recolher o pagamento junto à Secretaria
Municipal de Fazenda, dentro do período de 30 (trinta) dias, a partir do respectivo ciente da interessada,
a quantia de R\$.....
....., referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado,
para que não seja cobrado judicialmente.

Fica o infrator ciente também que o pagamento em até 20 (vinte) dias da data da notificação da decisão
que lhe imputou a penalidade, resulta na redução do valor em 20% (vinte por cento), em acordo com Lei
Complementar nº 377/25.

Assinatura e Carimbo – SIM

Ciente em/...../....., às horas.

Assinatura Autuado

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

AUTO DE APREENSÃO, DEPÓSITO, SUSPENSÃO, INTERDIÇÃO, LIBERAÇÃO, CONDENAÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Nº: SIM_____/AUTO Nº_____/DATA:

IDENTIFICAÇÃO	Razão social:	
	Endereço:	
	CNPJ / CPF:	
	Classificação:	SIM nº
Descrição da Ocorrência e Enquadramento da Infração (Artigo / Legislação utilizada):		
PENALIDADE	ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE CONFORME LEI COMPLEMENTAR nº 377/25	
	☐ Apreensão Cautelar/ fiel depositário ☐ Apreensão (com inutilização)	
	☐ Interdição ☐ Depósito	
	☐ Condenação ☐ Inutilização	
APREENSÃO / DEPÓSITO	Neste ato fica ☐ Apreendido ☐ Liberado	
	Bens/Produtos/insumos apreendidos:	
	Nome do depositário / Responsável:	
	Fiel depositário: O Próprio ☐ Outro(s) ☐ neste caso Descrever:	
	Tempo determinado EM CASO DE APREENSÃO CAUTELAR:	
	CPF:	Função na empresa:
INTERDIÇÃO / LIBERAÇÃO	Neste ato fica ☐ Interditado ☐ Desinterditado	
	Os Bens ☐ Produtos ☐ insumos ☐ Seção ou área ☐ conforme descritos:	
Interdição Parcial ☐ Total ☐ Descrição:		
Tempo Determinado ☐ Indeterminado ☐ Descrição:		
CONDENAÇÃO	Bens/Produtos/insumos	
	Condenados:	
Descrição do(s) Motivo(s):		

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ASSINATUR A	Inutilizados no local () aproveitamento condicional () Destinado(s) para Inutilização em outro estabelecimento ()		
	Forma da inutilização ou aproveitamento condicional: (Descrição)		
	ATENÇÃO: Os Bens/Produtos/insumos Condenados não podem ser comercializado(s), devolvido(s), reprocessados, aproveitados ou transferido(s), salvo mediante autorização do Responsável pelo SIM.		
	ATENÇÃO: Os Bens/Produtos/insumos condenados só poderão ser destinados à inutilização em outro estabelecimento mediante prévio conhecimento do Responsável pelo SIM, e caberá ao depositário comprovar o encaminhamento e requerer do estabelecimento de destino laudo ou declaração do ato de inutilização.		
	Carimbo e nome legível da autoridade autuante Assinatura:	Nome legível do Autuado ou responsável Assinatura	CPF: Data :

1ª via Autuado 2ª via Processo 3ª via arquivo SIM

Testemunha se necessário (nome e assinatura) CPF:
--

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TERMO DE ADVERTÊNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA nº

Às _____ horas do dia...../...../..... eu.....
....., Inspetor do
Serviço de Inspeção Municipal, Matrícula nº , no exercício das prerrogativas
que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, venho por este
ADVERTIR a empresa
....., registrada no Serviço de Inspeção Municipal sob o nº, CNPJ /
CPF nº situada
.....
em virtude da(s) infração(s) ao(s) artigo(s) do Decreto
5.030/25, ocorrida em/...../....., constantes do Auto de Infração nº.....
e informar a seguinte decisão:
.....
.....
.....
.....
.....

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

Bom Jardim, em/...../.....

Assinatura e Carimbo do Coordenador do SIM

Ciente em:/...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TERMO DE INTIMAÇÃO nº

Às _____ horas de...../...../....., no exercício da fiscalização que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto nº 5.030/25, lavrei este Termo para a empresa, registrada no Serviço de SIM nº, CNPJ / CPF nº, situada, Devido ao enquadramento no inciso (s) Artigo(s) do(a) (Lei ou Decreto), observando as seguintes irregularidades:

Ficando o estabelecimento ciente que deverá cumprir o disposto no período de dias a contar da data de emissão deste Termo, estando então sujeito às demais sanções cabíveis.

Do que, para constar, lavrei o presente Termo de Intimação, em três vias, assinadas por mim e pelo autuado ou testemunhas, entregando a primeira via ao representante do estabelecimento.

Fica o(a) intimado ciente de que poderá apresentar junto ao Serviço de Inspeção Municipal solicitação de ampliação de prazos, defesa ou argumentação escrita, acompanhada das provas que entender necessárias, dentro do período determinado neste Termo de Intimação.

Bom Jardim de de

Servidor responsável pela lavratura do Auto (nome, assinatura e carimbo)

Intimado / representante (nome, assinatura)

Identidade ou CPF

Testemunhas:

Nome e assinatura	Identidade ou CPF
Nome e assinatura	Identidade ou CPF

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TERMO ADITIVO Nº _____

Documento de Referência: Auto de Infração n.º

Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no município de Bom Jardim/RJ, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a), Matrícula nº _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Complementar nº 377/25, regulamentada pelo Decreto 5.030/25, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Onde se lê: _____

Leia-se:

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação do Município. Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Julgadora e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:
() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
() O autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

Assinatura do Médico Veterinário Oficial: _____
(assinatura e carimbo)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento de identidade)

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
SIM Nº:
Endereço:
Bom Jardim / RJ
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata o Artigo _____ do Decreto _____, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL**.

Médico Veterinário Oficial / Coordenador: _____
(assinatura e carimbo)

Bom Jardim, _____ de _____ de 20____

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X
TERMO DE JULGAMENTO

PARTE 1: TERMO DE JULGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ____/SIM ____/ 20__

Processo nº: _____ Auto de Infração nº: _____
Autuado: _____
SIM Nº: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____
Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. _____ do Decreto 5.030/25, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO nº _____, e decido:

I - Julgar procedente o Auto de Infração nº _____, pela irregularidade _____, infringindo _____ (dispositivo legal);

II – Aplicar, como sanção administrativa, (multa/advertência) no valor de R\$ _____ (_____), com fulcro no(s) Art. _____, Inciso(s) _____ da Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025.

III – Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas EM LEI, quando for o caso).
Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. _____ do Decreto 5.030/25 e Lei Complementar nº 377/25.

Em caso de recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação da Secretaria municipal de Agricultura. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, em conformidade com o Código Fazendário Municipal.

Coordenador SIM

Bom Jardim, ____ de _____ de 20__

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____
(nome e documento)

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PARTE 2: TERMO DE JULGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº _____/SIM _____/ 20__

Processo nº: _____ Auto de Infração nº: _____

Autuado: _____

SIM Nº: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. _____ do Decreto 5.030/25, considerando as informações constantes no processo nº _____ e o que dispõe a Lei Complementar nº 377 de 29 de agosto de 2025, o parecer contido no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO nº _____, e decido:

- I - Julgar improcedente o auto de infração nº _____;
- II – Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Coordenador do SIM

Bom Jardim, ____ de _____ de 20__

- () Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
- () O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____
(nome e documento)

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

1. Processo nº: _____ Assunto: Auto de Infração N°: _____

2. Razão Social ou Nome do interessado: _____

3. Registro SIM N°: _____

4. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em ____/____/____ pelo Médico Veterinário oficial _____ contra a interessada pela constatação de: *“(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)”*. A ciência da autuada fora registrada em _____, por meio de *(assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento)*. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos: _____ *(citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)*

5. Base Legal/Artigos infringidos: Artigo(s) _____, do Decreto 5.030/25, e outros: _____ *(combinado com)*

6. Histórico do autuado: A autuada é *(reincidente ou primária)*, conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.

7. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia _____, atendendo o prazo estabelecido no artigo ____ da Lei Complementar nº 377/25, portanto considerada tempestiva, e argumenta que: _____

OU A interessada apresentou defesa no dia _____, tendo ultrapassado o prazo estabelecido no artigo ____ da Lei Complementar nº377/25, portanto é considerada intempestiva ou a interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia.

8. Do mérito: _____

9. Conclusão: _____

10. Proposição da sanção: _____

Lei: (e combinação se houver)	Classificação da infração (Lei Complementar 377/25)	Infração	Valor da Multa
Artigo: Inciso:	(Leve, Moderada, Grave, Gravíssima)	(Descrição da infração conforme Auto de Infração)	____% do valor máximo = R\$ _____
Artigo: Inciso:	(Leve, Moderada, Grave, Gravíssima)	(Descrição da infração conforme Auto de Infração)	____% do valor máximo = R\$ _____
		Total:	R\$ _____

13. Bom Jardim _____ Relator / Carimbo: _____

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/25

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0969/2025, **apensos nºs: 0615/2025, 1156/2025 e 1407/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: a eventual e futura contratação de empresa para confecção de Material Gráfico Personalizado, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ÍTEM**

Critério de Execução: A forma de execução será INDIRETA, com prestação de serviços PARCELADA, pelo regime de TAREFA..

Custo estimado: R\$ 218.707,21 (duzentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos)

Data do certame: 13/10/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bo.mjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
Processo nº 4403/2025

Expirado o prazo recursal, comunico a Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/25, com base na ata da licitação realizada aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco e no duto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/25, processo nº 4403/25, que trata da: “Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios de origem animal, visando atender as demandas do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS e da Residência Terapêutica- RT, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora as empresas **ARMAZÉM SUPERMAC LTDA** que ofertou o menor lance para o fornecimento dos itens: 01, 02, 04 e 06, no valor de R\$ 59.020,00 e a empresa **COMERCIAL P&L LTDA** que ofertou o menor lance para o fornecimento do item: 05 no valor de R\$ 4.800,00 totalizando o valor de R\$ 63.820,00 (sessenta e três mil e oitocentos e vinte reais).

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 41/7535-SMS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025

O Fundo Municipal de Saúde, com base na manifestação da Pregoeira e da Procuradoria Jurídica Municipal, informa a todos os interessados que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GALILEU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº. 038/2025, processo administrativo nº 4351/2025 foi conhecido e no mérito **NÃO PROVIDO** tendo em vista o descumprimento por parte da Recorrente das disposições previstas no Edital.

Fica a Empresa ciente da presente decisão, estando os autos do processo administrativo nº 7453/2025 à disposição da mesma para retirada de cópias, bem como a íntegra decisão exarada nos autos.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 41/7535-SMS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025

O Fundo Municipal de Saúde, com base na manifestação da Pregoeira e da Procuradoria Jurídica Municipal, informa a todos os interessados que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MULTISERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº. 038/2025, processo administrativo nº 4351/2025 foi conhecido e no mérito **NÃO PROVIDO** tendo em vista o descumprimento por parte da Recorrente das disposições previstas no Edital.

Fica a Empresa ciente da presente decisão, estando os autos do processo administrativo nº 7451/2025 à disposição da mesma para retirada de cópias, bem como a íntegra decisão exarada nos autos.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 41/7535-SMS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 25-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 439



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão de Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025

O Fundo Municipal de Saúde, com base na manifestação da Pregoeira e da Procuradoria Jurídica Municipal, informa a todos os interessados que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SENHOR DOS CUPINS LTDA** referente ao Pregão Eletrônico nº. 038/2025, processo administrativo nº 4351/2025 foi conhecido e no mérito **NÃO PROVIDO** tendo em vista o descumprimento por parte da Recorrente do disposto no item 8.3 do Edital.

Fica a Empresa ciente da presente decisão, estando os autos do processo administrativo nº 7452/2025 à disposição da mesma para retirada de cópias, bem como a íntegra decisão exarada nos autos.

Bom Jardim, 25 de setembro de 2025.

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 41/7535-SMS